CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
VILLA VARCAM REVERSI

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
06
FL
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 092/2017

AUTOR: Vereadora Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que realize estudo de viabilidade para substituir as lâmpadas dos postes de iluminação pública da Cidade de Salvador, por lâmpadas de vapor metálico, que proporcionam maior economia de energia, buscando parceria junto à COELBA, o Ministério das Cidades, Ministério das Minas e Energia através do PROCEL RELUZ ou ainda qualquer outra entidade pública e privada, de forma que não comprometa seus recursos orçamentários e financeiro".

RELATOR: Paulo Magalhães

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que realize estudo de viabilidade para substituir as lâmpadas dos postes de iluminação pública da Cidade de Salvador, por lâmpadas de vapor metálico, que proporcionam maior economia de energia, buscando parceria junto à COELBA, o Ministério das Cidades, Ministério das Minas e Energia através do PROCEL RELUZ ou ainda qualquer outra entidade pública e privada, de forma que não comprometa seus recursos orçamentários e financeiro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 092/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBIDO
EM 15 / 03 / 17